



PROJETO DE LEI Nº 10.355/2026

Altera os arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 6.013, de 08 de janeiro de 2018, que institui o Código Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Os arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 6.013, de 08 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. É vedado submeter animais de carga a esforço físico excessivo, trabalho extenuante ou a quaisquer condições incompatíveis com sua saúde, integridade ou bem-estar.

Art. 11. Presumem-se práticas incompatíveis com a saúde e o bem-estar do animal de carga:

I – atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II – utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

III – fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

IV – fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar água e alimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 16 de março de 2026.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário



Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Vereador Anderson Correia